



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

11008 - Resumo Expandido - Trabalho - 4ª Reunião Científica da ANPEd Norte (2022)

ISSN: 2595-7945

GT 05/GT 11 - Estado e Política Educacional e Políticas de Educação Superior

POLÍTICA DE COTAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Nayara Ferreira Costa - UFAM - Universidade Federal do Amazonas

Priscila Thayane de Carvalho Silva - UFAM - Universidade Federal do Amazonas

Audrilene Santos de Jesus - UFAM - Universidade Federal do Amazonas

Agência e/ou Instituição Financiadora: FAPEAM

POLÍTICA DE COTAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Resumo

O presente estudo tem como tema as políticas de cotas a partir da experiência da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) mostrando seus marcos regulatórios e avanços no ensino superior. Tem como método o Materialismo Histórico-Dialético e usa uma abordagem qualitativa, feita por meio da pesquisa documental, bibliográfica e como principal suporte usamos a análise de conteúdo das legislações pertinentes ao tema. Quanto ao seu objetivo central é de analisar e apresentar os marcos regulatórios da política de cotas na UFAM, principalmente no que se refere ao acesso ao ensino superior. Logo, remontamos o percurso histórico dessa política educacional nas universidades brasileiras combinada às lutas e pressões dos Movimentos Negros nacionais, situamos a construção das Lei nº 12.288/10; Lei nº 12.711/12; a Lei nº 10.639/03 e entre outros marcos regulatórios, inclusive na própria UFAM.

Palavras-Chave: Cotas; Educação; Ensino Superior.

INTRODUÇÃO

Desde a abolição até época presente, os movimentos de negritude brasileiros reivindicaram e reivindicam políticas públicas que harmonizem uma igualdade social e racial.

As pautas dos direitos humanos e sociorraciais ganharam força, principalmente, no século XX, nos anos 70 e 80, articulados com organizações internacionais. Assim sendo, a ruptura paradigmática na contemporaneidade para superação dos preconceitos e das desigualdades étnicas-raciais é muito recente na agenda do Estado brasileiro, inclusive, o marco mais significativo na educação é a constituição de políticas públicas educacionais referentes às ações afirmativas, também conhecidas como “política de cotas” nome esse que usaremos aqui. Nesse sentido, os percursos eleitos no estudo têm como objetivo analisar e apresentar os marcos regulatórios da política de cotas na Universidade Federal do Amazonas (UFAM), especial no que se refere ao acesso ao ensino superior. Dialogaremos na primeira parte com as fases dos movimentos negros e seu debate para acesso educacional, a seguir apresentaremos os marcos legais das ações afirmativas nas universidades no Brasil e por fim mostraremos os avanços especialmente a âmbito institucional da própria UFAM.

METODOLOGIA

Usamos uma abordagem qualitativa por meio do método do Materialismo Histórico-Dialético. Triviños (2008) afirma que o método dialético, além de exigir capacidade reflexiva ampla, precisa do apoio de vasta informação e de sensibilidade para captar os significados e explicações dos fenômenos não só em nível de sua aparência, mas também, muitas vezes, de sua essência. Pretende-se aqui ir além das aparências e fenômenos, imergindo nas formas de existência, totalidade e dialogando com horizontes de uma práxis revolucionária e anticolonial. Dessa forma, partimos de uma pesquisa bibliográfica e documental a partir do uso de dados das legislações relacionadas ao tema como: a Lei nº 12.288/10; Lei 12.711/12; a Lei 10.639/03 entre outros. Fizemos ainda análise de conteúdo a partir das lutas dos Movimentos Negros, que de antemão usaremos no plural por entender que esses são diversos e possuem fases distintas. Possibilitando assim, remontar o percurso histórico dessa política educacional no contexto nacional e os seus principais resultados e sua efetivação na UFAM.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. Os movimentos sociais negros brasileiros e suas lutas por reconhecimento e acesso à educação

Os movimentos negros brasileiros foram fundamentais para a consolidação das políticas de cotas, Domingues (2007) esquematiza o movimento negro organizado no período da República em fases, sendo a: Primeira fase (1889-1937) dividindo estendida da Primeira República ao Estado Novo. Onde esse momento as lutas sociais não tiveram grandes ganhos para a população negra. Todavia, tem pontos de destaque, são eles: a imprensa negra e a Frente Negra Brasileira (FNB), que posteriormente conseguiu se expandir como movimento, no qual, em 1936, a FNB transforma-se em partido político, com a puta racial pretendia

capitalizar o voto da “população de cor”. Sofriam influência da conjuntura internacional de ascensão do nazifascismo que defendiam um programa político e ideológico autoritário e ultranacionalista e sua principal liderança, Arlindo Veiga dos Santos, elogiava publicamente o governo de Benedito Mussolini, na Itália, e Adolf Hitler, na Alemanha. Fazendo uma retrospectiva, Domingues (2004) afirma que o subtítulo do jornal *A Voz da Raça* também era sintomático: “Deus, Pátria, Raça e Família”, diferenciando-se do principal lema integralista (movimento de extrema direita brasileiro) apenas no termo “Raça”.

Sobre a segunda fase, ainda na análise de Domingues (2007), esta ocorreu entre dois regimes datados no período de 1945 até 1964, sendo eles o Estado novo e início da ditadura militar. Aqui as principais iniciativas dos movimentos negros se davam na clandestinidade e sofriam violentas repressões, todavia, com a queda da ditadura “Varguista”, ressurgiram no país, movimentos negros mais organizados que conseguiram ampliar suas ações. Domingues (2007) destaca o Teatro Experimental do Negro (TEN), que foi estabelecido no Rio de Janeiro em 1944 e tinha Abdias do Nascimento como sua principal liderança. O TEN cobrava a criação de uma legislação antidiscriminatória para o país e quase foi extinto no ano de 1968, quando seu principal dirigente, Abdias do Nascimento, partiu para o autoexílio nos Estados Unidos.

Quanto à terceira fase, Domingues (2007) a entre os anos de 1978 até 2000, foi marcada pelo processo de redemocratização à República Nova e pelo “refluxo” do movimento negro organizado. Sem olvidar, que o golpe militar de 1964 representou uma derrota, ainda que temporária, para a luta política dos negros, pois desarticulou forças no enfrentamento ao preconceito racial. Logo, a pauta antirracista só foi restabelecida no Brasil em 1978, com o aparecimento do Movimento Negro Unificado (MNU).

Gradualmente as bandeiras de lutas dos movimentos de negritude vêm obtendo alguns êxitos políticos mais materializados no campo da educação, como aconteceu na constituição da Lei 10.639/03, de janeiro de 2003, que estabeleceu nas diretrizes bases da educação nacional a obrigatoriedade da temática história e cultura africana e afro-brasileira, o dia da consciência negra comemorado dia 20 de novembro integrou os currículos escolares. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana bem como a constituição das Lei nº 12.288/10 e Lei nº 12.711/12, conforme veremos abaixo.

2. Marcos legais das ações afirmativas raciais no Brasil

A Constituição brasileira de 1988 foi o instrumento legal determinante para implantação de várias ações afirmativas entre elas a do art.37, inciso VIII medida dirigida às pessoas com deficiência para admissão em cargos e empregos públicos. E ainda, em seu art. 7º, inciso XX, que ofereceu concessão de incentivos específicos a serem regulamentados por

lei, para as empresas que empregarem mulheres, objetivando protegê-las legalmente no mundo do trabalho.

No ano de 1996 se constituiu a luta contra a discriminação racial, notadamente, na Marcha Zumbi dos Palmares, quando o Movimento Negro se reuniu em Brasília e entregou ao governo um Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial. As reivindicações basilares dessa Marcha foram sobre o estabelecimento de incentivos fiscais às empresas que adotassem programas de promoção da igualdade racial, e desenvolvimento de mecanismos para facilitar o acesso da população negra e pobre ao ensino superior dentro das universidades e nos cursos profissionalizantes, além de maior representação proporcional dos grupos étnico raciais nas campanhas de comunicação do governo.

A consolidação dos debates das ações afirmativas é estimulada na Lei nº 12.288/10, conhecida como Estatuto da Igualdade Racial, que visa garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Conforme o respectivo Estatuto as ações afirmativas objetivam que o Estado e iniciativa privada adotem medidas de correção das desigualdades e promoção da igualdade de oportunidades.

Segundo Freire (2017) o ponto de vista das ações afirmas educacionais virou um dos principais instrumentos constitutivos de luta pautados na democratização e acesso ao ensino superior como medida de justiça distributiva é mais aceita pois diz respeito à necessidade de se promover a redistribuição equânime dos ônus, direitos, vantagens, riquezas e outros importantes bens e benefícios entre os membros da sociedade. Além disso, essa tese contém o princípio do pluralismo político que traz a perspectiva de multiétnica e o pluriculturalismo da sociedade. Desse modo, seguiremos para entender a sua implantação no Ensino Superior.

3. Ações afirmativas e sua implantação no Ensino Superior

O estatuto da Igualdade Racial norteou a aplicação indiscriminada das ações afirmativas para todas as Instituições de Ensino Superior (IES) públicas federais, estaduais, municipais e distritais e para as privadas. Mesmo não existindo legislação em âmbito nacional que obrigasse todas as instituições do país a adotarem algum tipo tais políticas. Nesse ínterim, para Baniwa (2014) o estatuto da igualdade racial consiste em um importante instrumento que põem a população negra em condições de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País. Foi no estado do Rio de Janeiro que nos anos de 2002 e 2003 designaram vagas para egressos de escolas públicas, negros e pessoas com deficiência. Nasceu também, na Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ mobilização coletiva de atores sociais organizados fora da universidade, como o EDUCAFRO - Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes, o PVNC - Pré-Vestibular Para Negros e Carentes e parcela

dos movimentos negros do Estado do Rio de Janeiro, em articulação com os Poderes Executivo e Legislativo.

Segundo Feres Júnior e Dalfon (2012) de um total de 96 universidades estaduais e federais existentes no ano de 2011, 70 já adotavam algum tipo de política de ação afirmativa que atendiam variados públicos, a maioria para egressos de escolas públicas. Para Jaccoud (2009), a maioria das universidades adota o modelo mais difundido das cotas que é o sistema de “cotas raciais e sociais sobrepostas”. Esse modelo, opera com dois critérios complementares deve ser observado, simultaneamente, para o preenchimento das vagas.

Dentro do sistema de cotas, há também outra modalidade que vem em segundo plano. São as que representam as “cotas exclusivamente sociais”. O vestibulando que pretende concorrer a uma vaga na instituição pelo sistema de cotas deve, necessariamente, ser oriundo do sistema público de ensino, ou seja, proveniente de escolas municipais, estaduais ou federais, ou dos cursos supletivos presenciais de educação de jovens e adultos.

Atualmente com a Lei 12.711/12 as universidades destinam pelo menos 50% das vagas reservadas (ou seja, 25% do total de vagas) para cotas sociais (estudantes com renda familiar mensal bruta de igual ou inferior 1,5 salário-mínimo per capita, por membro familiar) e a porcentagem para cotas raciais (pretos, pardos e indígenas) varia em cada Estado e sendo definida pelo peso de cada uma dessas populações na região de abrangência da universidade, seguindo amostra mais recente do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Conforme a Lei 12.711/12 todos os cotistas devem ser oriundos de escola pública, tanto na modalidade de cota racial quanto na de social. 48 3º, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Destarte, veremos abaixo como foi estabelecida as políticas de cotas na UFAM.

4. Ações afirmativas na Universidade Federal do Amazonas na atualidade: principais avanços legislativos no Ensino Superior.

A UFAM tem cursos no Estado do Amazonas distribuídos na sua capital Manaus e nos municípios de Benjamin Constant, Coari, Humaitá, Parintins e Itacoatiara.

A sede da UFAM está situada na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, a qual passou por diversos ciclos econômicos no seu decurso histórico, como a Cabanagem (1835-1840), o Ciclo da Borracha (1890 – 1920) e a Zona Franca de Manaus” (ANDRADE, 2017, p. 82). Inúmeras são as contradições relativas ao processo de acumulação capitalista presentes na formação da cidade de Manaus. Porém, pode-se afirmar que “um dos maiores atrativos de Manaus é a sua localização geográfica: uma grande cidade construída em plena Floresta Amazônica” (ANDRADE, 2017, p. 82). Além disso, “como principal porta de entrada para Amazônia oferece uma diversidade turística, tanto na fauna, quanto na flora

assim como a sua diversidade cultural” (IDEMANDRADE, 2017, p. 83).

Sobre as políticas de cotas da UFAM, houve em fevereiro de 2016, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) aprovou a Política de Ações Afirmativas para ingresso na Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Amazonas, por meio da Resolução 010/2016 (UFAM, 2016) baseados na Lei nº 12.711/2012, responsável por definir a reserva de vagas adotada para os cursos de graduação.

No âmbito da UFAM a Lei de Cotas teve seu primeiro ano de vigência em 2013, sendo ofertados 12,5% das vagas para alunos egressos de escolas públicas, através do Edital UFAM nº46 de 28 de dezembro de 2012 que regeu as matrículas realizadas para os aprovados no Processo Seletivo Unificado SISU/ENEM e do Edital nº 01/2013 do 88 PSC (UFAM, 2017). Nos anos seguintes a universidade foi aumentando gradativamente o número de vagas aos cotistas, até que no ano de 2016 foram ofertadas 50% das vagas para alunos egressos de escola pública, obedecendo, dessa forma, ao que estava previsto na Lei 12.711/2012. Vimos ainda que os avanços regulatórios da legislação da UFAM, foi também por meio da resolução consepe/ufam nº 010, 16 de fevereiro de 2016 que regulamenta a política de ações afirmativas para pretos, pardos e indígenas na Pós-Graduação Stricto Sensu da UFAM. Há porém um hiato temporal nos avanços da política na instituição e somente na resolução CONSUNI/UFAM Nº 012, de 9 de novembro de 2020 que houve a composição e atuação da Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) e Comissões Setoriais de Heteroidentificação. Por fim, criaram a resolução CONSUNI/UFAM nº 020, de 16 de agosto de 2021 que fala sobre a composição e atuação da Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) e Comissões Setoriais de Heteroidentificação, inclusive baseado por editais. Ressaltamos que as cotas são divididas em quatorze modalidades atualmente na universidade seguindo o modelo do Ministério da Educação (MEC).

Dessa forma, há ainda a preocupação com a políticas de cotas referente aos seus beneficiários pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência (PCDs), bem como sua permanência, pois, quando se fala da realidade Ufaniana percebemos que as cotas ainda estão pouco estruturadas, causando alguns danos como a incompreensão da mesma pela comunidade escolar e danos na sua própria organização institucional mesmo após dez anos de implementação.

Na atualidade, o ano de 2022 tem um papel de destaque para política de cotas no cenário nacional, visto que passa por intenso debates de reformulação. O que também traz apreensões, pois, muitos são os opositores dessa política educacional que tem sido responsável pela inserção de negros, pardos, indígenas de forma contundente no ensino superior.

CONCLUSÃO

O ano de 2022 é um ano decisivo da política de cotas pois passará por um debate de mudanças no congresso onde os críticos abordam a necessidade de aperfeiçoamento da política ou até mesmo seu desmonte. De acordo com Silvério (2002), as desigualdades na sociedade de classes capitalista, são complexas e é preciso compreender os contextos históricos, sociais, culturais, políticos e educacionais que permitiram e/ou favoreceram a emergência dessas reivindicações; levando em conta, os impactos dessas políticas no campo científico, das políticas públicas e da nacionalidade brasileira. Seguiremos impreterivelmente a partir de um diálogo franco das definições e abordagens que ponderam, sustentam, apoiam e defendam as políticas de cotas no ensino superior, sobretudo, nesse momento de revisão política que ela passa.

Diante dessas preocupações, é importante que as políticas de ação afirmativa continuem se consolidando e expandindo no Brasil. Também é necessário que elas sejam melhores monitoradas e avaliadas, compondo assim um quadro mais completo sobre seus efeitos, limites e possibilidades para o futuro, inclusive na própria Universidade Federal do Amazonas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.639/2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível no endereço eletrônico em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 01 mar./03/ 2019.

BRASIL. Conselho Nacional De Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer Nº 17 de 2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF, 2001.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial.** Disponível:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm>. Acesso: 01 mar./03/ 2019.

ANDRADE, M. **Entre sombras e luzes: o trabalho docente no curso de Serviço social em tempos de intensa mercantilização do ensino superior**. Tese do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas. 2017.

BANIWA, G. **Departamento de Políticas Afirmativas: Histórico e Missão**. Manaus:

Universidade Federal do Amazonas; Departamento de Políticas Afirmativas, 2017.

BANIWA, G. **Políticas de Ações Afirmativas na Pós-Graduação**: Nota Técnica 01/2014. Manaus: Universidade Federal do Amazonas. Departamento de Políticas Afirmativas, 2014. Nota Técnica 01/2014.

DOMINGUES, P. Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos., Tempo, Rio de Janeiro, v. 12, n. 23, p. 100-122, 2007.

FERES JÚNIOR, J.; DAFLON, V.; BARBARELA, E.; RAMOS, P. **Levantamento das políticas de ação afirmativa nas universidades estaduais** (2013). Levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA), IESP-UERJ, pp. 1-25, 2014.

FERES JÚNIOR, J. **Ação afirmativa na educação superior: pas-sado e futuro** (Apresentação ppt). In: SEMINÁRIO 10 ANOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO ENSINO SUPERIOR: CONQUISTAS E DESAFIOS. Grupo estratégico de análise da educação superior no Brasil, FLACSO Brasil, Rio de Janeiro, 21 e 22 de nov. de 2012.

FREIRE, J. **Ações afirmativas no contexto das políticas neoliberais: a implementação do sistema de cotas na Ufam. 2017. S.I (online)**. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/5982>>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2019.

JACCOUD, L. **O combate ao racismo e à desigualdade: O desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial**. In: THEODORO, Mário (Org.) *et al.* **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição**. 2 ed. Brasília: IPEA, 2009.

SILVÉRIO, V. **AÇÃO AFIRMATIVA E O COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL NO BRASIL**. Cadernos de Pesquisa, n. 117, p. 219-246, novembro/2002.

TRIVIÑOS, A. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 2008.

Agradecimentos:

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), pelo apoio e financiamento à investigação